

Consulta Pública n.º 130/2025 (ERSE)

Proposta de Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

Introdução:

A ACEMEL – Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado- vem, por este meio, apresentar o seu contributo à Consulta Pública nº 130/2025 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito da proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

A proposta da ERSE surge num momento de profunda transformação do setor energético, marcado pela digitalização, descentralização da produção, crescimento da mobilidade elétrica e novas exigências em matéria de gestão de dados. A ACEMEL reconhece e valoriza o esforço de revisão e harmonização regulamentar empreendido pela ERSE, nomeadamente na adaptação às redes inteligentes, à mobilidade elétrica e ao autoconsumo.

Atualmente, a ACEMEL representa 22 comercializadores ativos no mercado ibérico, número que reflete a crescente dinâmica e pluralidade do setor. Com perspetiva de novos associados se juntarem até ao final do ano, a ACEMEL afirma-se como interlocutor fundamental na defesa de um mercado verdadeiramente competitivo, acessível e transparente.

Neste contexto, importa assegurar que as novas exigências técnicas e operacionais não venham agravar as assimetrias existentes, afetando de forma desproporcionada os pequenos e médios comercializadores. Este contributo centra-se especialmente nas condições de acesso à informação, nos prazos de disponibilização de dados, na gestão do autoconsumo e da mobilidade elétrica, e na necessidade de garantir equidade, proporcionalidade e simplicidade na aplicação do novo quadro regulamentar.

A ACEMEL espera que os comentários aqui apresentados contribuam para uma implementação equilibrada e exequível do novo GMLDD, salvaguardando a diversidade da concorrência no setor elétrico nacional.

Considerações na generalidade

A ACEMEL reconhece o mérito da iniciativa da ERSE ao proceder à reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), adequando-o à evolução tecnológica e regulamentar do setor elétrico. A proposta agora colocada em consulta representa um passo necessário na modernização

dos processos associados à gestão de dados energéticos, bem como na clarificação das responsabilidades entre os diferentes agentes de mercado.

Contudo, a ACEMEL manifesta preocupação com o risco de complexificação excessiva do quadro regulamentar, que poderá impactar desproporcionalmente para os pequenos comercializadores, sobretudo aqueles com menor capacidade técnica e financeira para responder às novas obrigações operacionais.

Importa assegurar que a reformulação do GMLDD:

- Promova a verdadeira igualdade de acesso à informação e aos sistemas de medição, independentemente da dimensão do operador;
- Estabeleça regras claras e prazos vinculativos para a disponibilização de dados, garantindo previsibilidade e fiabilidade na faturação, particularmente em contextos de autoconsumo e mobilidade elétrica;
- Evite a criação de encargos adicionais decorrentes de serviços “opcionais”, que se revelem, na prática, essenciais à atividade dos comercializadores;
- Seja acompanhada por instrumentos de apoio à implementação, nomeadamente documentação técnica acessível, calendários realistas de transição e canais de comunicação eficazes com os operadores de rede;
- Assegure a interoperabilidade dos sistemas de comunicação e gestão de dados, evitando soluções fechadas, dispersas ou excessivamente personalizadas por operador, que criem entraves à integração de novos comercializadores e aumentem os custos de *compliance* de forma injustificada.

Adicionalmente, a ACEMEL considera que a reformulação do GMLDD deve ser vista no contexto mais amplo da transição energética e digital. Esta deve traduzir-se numa maior eficiência, transparência e simplificação dos processos, e não numa sobrecarga burocrática e tecnológica que afaste os operadores de menor dimensão no mercado.

Considerações na especialidade

3.1. Redes Inteligentes

A ACEMEL valoriza o esforço da ERSE na consolidação do quadro regulamentar relativo às redes inteligentes. Contudo, salienta que a migração para este novo paradigma deve ser acompanhada de:

- Comunicação atempada e transparente com os comercializadores;
- Garantia de compatibilidade técnica e interoperabilidade com os sistemas existentes;
- Salvaguardas específicas para os pequenos operadores, que não dispõem da mesma capacidade de investimento ou integração com os sistemas dos operadores de rede.

3.2 Produção e Armazenamento

A proposta de introdução de regras específicas para instalações de produção e armazenamento é bem acolhida. No entanto, a ACEMEL reforça que:

- As regras de medição e estimativa devem ser claramente parametrizáveis e replicáveis por todos os comercializadores;
- Os critérios usados pelos operadores para estimativas devem ser transparentes e auditáveis, de forma a garantir segurança e confiança na informação transmitida.

3.3 Mobilidade Elétrica

O atual modelo de reporte de dados relativos à mobilidade elétrica tem sido fonte de incertezas e atrasos que penalizam fortemente os pequenos comercializadores. A ACEMEL recomenda:

- A introdução de prazos máximos obrigatórios para a disponibilização de dados por parte dos operadores de rede e da entidade gestora da mobilidade elétrica;
- A garantia de igualdade de acesso aos dados de carregamento e aos pontos de entrega virtuais, condição essencial para a concorrência justa neste segmento;
- Que a futura revisão do GMLDD, após entrada em vigor do novo regime jurídico da mobilidade elétrica, inclua a consulta direta aos comercializadores independentes.

3.4 Disponibilização de Dados e Cumprimento de Prazos

A ACEMEL considera este o ponto mais sensível da proposta, particularmente no que respeita aos autoconsumos e à mobilidade elétrica. Reportes com mais de seis meses de atraso têm causado sérias perturbações nas operações dos comercializadores, gerando reclamações e litígios com os clientes, quebras de liquidez e riscos de credibilidade elevados.

Face a isto, a ACEMEL defende:

- Que o GMLDD estabeleça prazos vinculativos de reporte de dados, alinhados com os ciclos de faturação;
- Que sejam previstos mecanismos de responsabilização e reporte à ERSE para operadores que incumpram sistematicamente os prazos definidos.

3.5 Serviços Opcionais e Encargos Associados

A proposta da ERSE relativa aos serviços opcionais deve garantir:

- Transparência na definição dos serviços e dos seus custos;
- Que serviços essenciais à atividade dos comercializadores não sejam arbitrariamente classificados como “opcionais”;
- A possibilidade de contestação ou revisão por parte dos comercializadores, com base em critérios objetivos.

3.6 Redes de Distribuição Fechadas (RDF)

A operacionalização das RDF deve prever mecanismos que não dificultem a entrada ou atuação de comercializadores independentes. A ACEMEL defende:

- O acesso equitativo aos pontos de medição e dados de utilizadores das RDF;
- Que as responsabilidades dos operadores de RDF sejam equiparadas às da RESP, de forma a garantir coerência e proteção do consumidor.

3.7. Cumprimento de prazos na disponibilização de dados de autoconsumos e mobilidade elétrica

A ACEMEL considera essencial que o novo GMLDD defina prazos vinculativos e exequíveis para o reporte de dados de consumo por parte dos operadores de rede, com especial enfoque nos autoconsumos e na mobilidade elétrica, onde atualmente se registam atrasos inaceitáveis.

Casos concretos reportados por associados da ACEMEL revelam que a comunicação de dados para efeitos de faturação pode demorar mais de seis meses, originando acertos acumulados e elevados que os clientes finais muitas vezes contestam e recusam pagar. Estes atrasos afetam diretamente a credibilidade dos

comercializadores e comprometem a confiança dos consumidores no mercado liberalizado.

Face a esta realidade, propõe-se:

- A consagração, no GMLDD, de prazos máximos obrigatórios para a disponibilização de dados de consumo e injeção, diferenciados por tipo de instalação (consumo, autoconsumo, mobilidade elétrica);
- Que esses prazos estejam alinhados com os ciclos de faturação (mensal ou bimestral);
- A definição clara da responsabilidade pelo incumprimento dos prazos, com reporte obrigatório à ERSE e possibilidade de penalização dos operadores que falhem sistematicamente.

A modernização tecnológica, com a introdução de redes inteligentes e sistemas de telecontagem, deve traduzir-se numa maior eficiência e não em entraves operacionais acrescidos. É, pois, essencial assegurar que os dados necessários à faturação estejam disponíveis em tempo útil e em formatos interoperáveis, especialmente para os pequenos comercializadores.

3.8 Formalização da salvaguarda em caso de corte não executado

A ACEMEL considera essencial que o novo GMLDD consagre expressamente a não imputação de custos por continuidade de consumo aos comercializadores nos casos em que, tendo sido solicitado o corte de fornecimento ao operador de rede, este não seja concretizado por razões operacionais ou técnicas.

Apesar de esta prática já se verificar no atual funcionamento do setor, a sua formalização no Guia é fundamental para garantir a segurança jurídica e evitar situações de incerteza ou litígio, sobretudo para os pequenos comercializadores que dependem de previsibilidade nos seus processos de gestão contratual e risco.

Assim, propõe-se que o GMLDD:

- Preveja, de forma inequívoca, que os encargos associados ao fornecimento após pedido de corte não executado não são imputáveis ao comercializador;
- Estabeleça a obrigatoriedade de comunicação clara por parte do operador de rede, caso não seja possível realizar o corte;
- Inclua mecanismos de registo e rastreabilidade dos pedidos de interrupção, acessíveis às partes envolvidas e, quando necessário, à ERSE.

A inclusão desta norma reforçará a transparência e a confiança no funcionamento do setor, salvaguardando o equilíbrio contratual e operacional entre os agentes de mercado.

Conclusões

A ACEMEL reitera a importância da reformulação do GMLDD como elemento estruturante para a modernização e eficiência do setor elétrico nacional. No entanto, é essencial que esta atualização

regulatória não acentue desigualdades no acesso à informação, nem crie entraves à operação dos comercializadores de menor dimensão, que representam uma componente fundamental da diversidade e concorrência do mercado.

Neste sentido, a ACEMEL sublinha os seguintes aspetos essenciais que devem ser assegurados na versão final do Guia:

- A existência de prazos vinculativos e exequíveis para a disponibilização de dados, especialmente no contexto de autoconsumos e mobilidade elétrica;
- A interoperabilidade dos sistemas de comunicação de dados, com formatos normalizados e acessíveis a todos os operadores;
- A transparência na definição de serviços e encargos;
- A igualdade de acesso à informação e às infraestruturas, independentemente da dimensão do comercializador;
- A previsão de mecanismos de responsabilização para os operadores que sistematicamente incumpram obrigações críticas.

A ACEMEL manifesta total disponibilidade para colaborar com a ERSE e demais entidades na implementação de soluções que permitam equilibrar inovação, eficiência e inclusão no mercado energético liberalizado, assegurando a confiança nos consumidores e a sustentabilidade do setor.